

#### ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe de planejamento da contratação apresenta o relatório de estudos preliminares em consonância com os dispositivos da Resolução 182/2017 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, especialmente no que tange o Capítulo I, Art. 8°.

# I – DEFINIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO:

Contratação de seguro obrigatório DPVAT para os veículos da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

### II - JUSTIFICATIVA:

A legislação brasileira instituiu seguro obrigatório, devido pelos proprietários de veículos automotores, destinado a cobrir indenizações por danos causados a terceiros. O seguro obrigatório (de recolhimento compulsório), encontra-se previsto no art. 20, "l", do DL 73/66, na redação dada pela Lei 8.374/91, que determinou a obrigatoriedade da realização de seguro para cobertura de "danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não".

Importa destacar que o seguro DPVAT tem por objetivo cobrir indenizações às vítimas de acidentes relacionados com veículos automotores, conforme regulado na Lei 6.194/74, art. 3º, na redação dada pela Lei 11.482/2007.

Dessa forma, é necessário o pagamento do referido seguro referente a cada veículo da frota do TJMMG para obtenção dos bilhetes seguro, que demonstram o cumprimento da obrigação legal.

# III - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO

Não é possível o parcelamento do serviço, tendo em vista a exclusividade da Seguradora que se pretende contratar.

## IV - INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto em questão não possui prazo de garantia.

## V - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E POSSÍVEIS FORNECEDORES

No caso do seguro DPVAT, a Portaria 2.797, de 04.12.2007, da SUSEP, concedeu à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em DPVAT, em todo o território nacional.

## VI – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL

O seguro DPVAT, devido pelo proprietário de veículos automotores, enquadra-se na figura do contrato obrigatório ou imposto por lei (art. 788 do Código Civil/2002 e art. 20, "1", do DL 73/66, na redação dada pela Lei 8.374/91), em que praticamente não há espaço para autonomia da vontade das partes, mas nem por isso deixa de ser enquadrado na perspectiva atual e moderna dos contratos. Dessa forma, a perspectiva é passível de enquadramento na lei 8.666/93.

O Conselho Nacional de Seguros Privados, vinculado ao Ministério da Fazenda da União Federal, editou a Resolução CNSP 154/2006, para veicular as normas disciplinadoras do seguro DPVAT, cujo art.1º dispõe que "nos termos da Lei n. 6194, de 19 de dezembro de 1974, estão obrigados a contratar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT, os proprietários de veículos sujeitos a registro e licenciamento, na forma do Código Nacional de Trânsito".

Não há qualquer margem de escolha do segurado quanto à escolha da seguradora no âmbito do DPVAT, tendo em vista que a Portaria 2.797, de 04.12.2007, da SUSEP, coloca a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A como o sujeito contratual constante de tal acordo.

Ausente a impossibilidade de concorrência, ante a obrigatoriedade de se recolher o preço do bilhete à Seguradora Líder S/A, fica patente a inviabilidade de competição, o que consubstancia hipótese de inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Em observância ao art. 62, §4º, Lei 8.666/93, não se faz necessário lavrar instrumento contratual, ante a ausência de obrigação futura entre o Tribunal e a contratada, de modo que a avença pode ser suficientemente formalizada pelo bilhete de seguro que segue ao pagamento do prêmio do seguro.

### VII- CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES:

- Inexigibilidade de licitação nº 7025/2018 Comando de Aviação do Exército/ Base de Aviação de Taubaté
- Inexigibilidade de licitação nº 03/2018 Comando Militar da Amazônia/ Parque regional de manutenção da 12º Região Militar
  - Inexigibilidade de Licitação nº004/2020 Câmara Municipal de Nova Friburgo

### VIII - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Importa informar que compõem a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar os seguintes veículos:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Nissan/Sentra 2.0 "sv" CVT	Preto	2019	Gasolina/álcool	QXK6409
02	Nissan/Sentra 2.0 "sv" CVT	Preto	2019	Gasolina/álcool	QXK6412
03	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8873
04	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8874
05	Nissan/Sentra 2.0 "s" automático	Preto	2016/2017	Gasolina/álcool	PUE 8875
06	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH1839
07	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
08	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
09	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
10	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HMH 9781
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
13	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
14	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503

### **VIV – ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS:**

Item	Descrição do serviço	Quantidade Estimada	Valor unitário Estimado	Valor total Estimado
1	Contratação de seguro obrigatório DPVAT para os veículos (Automóveis e camionetas particulares / oficial, missão diplomática, corpo consular e órgão internacional) da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.		R\$ 5,21	R\$ 62,52
		12		

2	Contratação de seguro obrigatório DPVAT para o veículo (Caminhões, caminhonetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga) da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.	1	R\$ 5,76	R\$ 5,76
3	Contratação de seguro obrigatório DPVAT para o veículo (Motocicletas, motonetas e similares) da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.	1	R\$ 12,25	R\$ 12,25
VALOR TOTAL				

# X – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (A AQUISIÇÃO ATENDERÁ À NECESSIDADE DESCRITA?):

Entende-se que a contratação do Seguro DPVAT para os veículos da frota do TJMMG é viável, pois trata-se de um cumprimento legal obrigatório a todos proprietários de veículos automotores.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES**, **Gerente Administrativa**, em 16/03/2020, às 17:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAURO BARBOSA SILVA**, **Assistente Judiciário**, em 17/03/2020, às 08:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador 0176012 e o código CRC A240B817.

20.0.000000382-5 0176012v11

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG